

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 82ozvkjj SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/12/2021 Projeto de lei nº 1143/2021 Protocolo nº 13422/2021 Processo nº 1868/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

**DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ANÁLISE DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARA REPASSE
DOS RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS-APAES, PESTALOZZI E AFINS
NO ÂMBITO DO ESTADO MATO GROSSO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica estabelecido o prazo para análise da prestação de contas e para o repasse dos recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apaes, Pestalozzi e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§1º As Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apaes, a Pestalozzi e afins são instituições de educação especiais voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, cuja finalidade seja auxiliar e estimular em todas as formas de convívio a Pessoa com Necessidade Especial.

§2º As Entidades terão o prazo até 31/12 (dezembro) do ano corrente para entregar a prestação de contas e demais documentos atualizados que comprovem a boa e regular situação da instituição.

Art.2º O Poder Executivo por meio da Secretaria Estadual de Educação-SEDUC deverá até a abertura do Orçamento Anual analisar todas as prestações de contas recebidas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apaes, Pestalozzi e afins do ano anterior e assinar os devidos convênios.



Parágrafo Único. O Poder Executivo através da Secretaria Estadual de Educação- SEDUC, obrigatoriamente após 30 (trinta) dias subsequentes da abertura do Orçamento Anual e da assinatura dos convênios iniciará o pagamento dos recursos para as entidades descritas nesta lei.

Art.3º Os Convênios estabelecidos entre as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apaes, Pestalozzi e afins com o Governo do Estado por meio da Secretaria de Educação Estadual – SEDUC, terá o prazo de duração de 02 (dois) anos consecutivos podendo ser renovados desde que as entidades cumpram os requisitos legais.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei nos termos do art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O intuito do projeto de lei é estabelecer prazo para análise da prestação de contas e para o repasse dos recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-Apaes, a Pestalozzi e afins no âmbito do Estado de Mato Grosso.

As APAE's, a Pestalozzi e afins são instituições que oferecem educação especial e estrutura para tratamento de deficientes físicos e intelectuais.

Tem como principal missão prestar serviços de assistência social e educacional no que se diz respeito a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, conscientizando cada vez mais a sociedade.

As dificuldades enfrentadas pela educação especial são diversas, pois enquanto na educação básica há repasses mensais por aluno, na educação especial há apenas repasse anual por aluno, haja vista que os pagamentos para as despesas com pessoal, material entre outros são feitos quase oito meses depois do início do ano, ou seja, as liquidações dos gastos são efetuadas depois de um longo processo de análise de prestação de contas e morosidade de assinatura dos convênios.



Por isso, faz-se necessário por meio de uma Lei determinar prazos tanto para as entidades quanto para o Poder Executivo realizar os pagamentos regularmente sem atrasos dos repasses financeiros as instituições de educação especial.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Novembro de 2021

Max Russi
Deputado Estadual